

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

Of. nº ____/2004,

de 14 de março de 2004.

CÓPIA

Senhor Promotor de Justiça,

Atendendo à solicitação de Vossa Excelência, via do Ofício nº 055/04 – PP 013/04, estou enviando os procedimentos já realizados em relação ao Concurso Público previsto para a data de 04 de abril de 2004.

Infelizmente, conforme já o dissera pessoalmente quando de minha ida ao seu Gabinete, não tenho a intenção de suspender a realização do concurso para publicação na íntegra do Edital no Diário Oficial e em um jornal de regular circulação, posto que além de não ser uma exigência legal, tal medida traria transtorno à administração municipal, quer pela demanda de tempo, quer pelo valor financeiro que o Município teria que arcar, em torno de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme cópia dos orçamentos em anexo. E, mais, por certo não haveria grande interesse de candidatos de outras regiões em razão dos baixos salários oferecidos para os cargos vagos.

O Aviso do Concurso Público foi regularmente publicado, no Diário Oficial do Estado do Tocantins e no jornal Folha Popular, atendendo assim, subsidiariamente, a exigência dos incisos II e III do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93. Já o Edital do Concurso, seu anexo e o Programa, foram regularmente publicados através de afixação no Placar da Prefeitura, conforme exige o artigo 79 da Lei Orgânica do Município que assim dispõe:

“Art. 79 – A publicação das leis e atos municipais, poderão ser feita em órgão da imprensa local ou regional, ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara, conforme o caso”.

A recomendação de Vossa Excelência é exceção à regra, nunca exigida para nenhum município do interior tocantinense, inclusive os de grande porte à exemplo de Porto Nacional que nesta mesma administração realizou seus concursos publicando na imprensa escrita somente os avisos.

Também o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a quem compete acompanhar a realização dos concursos públicos, por força do inciso XII do art. 33 da Constituição Estadual, nunca fez tal exigência.

De outra banda, são vários os precedentes dos tribunais pátrios sobre a validade de atos legislativos e administrativos das pequenas comunas através da só publicação via de afixação nos lugares de costume, na falta de imprensa com razoável tiragem e adequada periodicidade na sede do Município.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO TOCANTINS

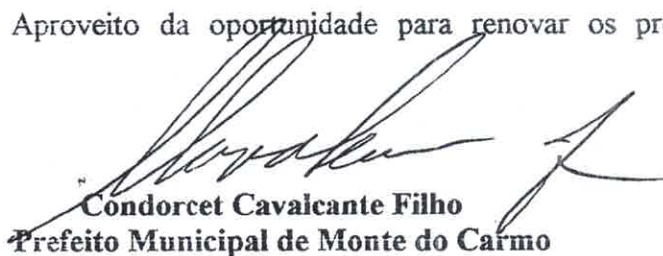
Promotoria de Justiça de Porto Nacional

NÚMERO: 048
DATA DE ENTREGA: 16/03/04
HORA: 19:51h
ASS.: [Assinatura]

Assim também, é farta a doutrina sobre a espécie, a exemplo do magistério de Hely Lopes Meirelles que "*nos Municípios que não têm órgão oficial para as suas publicações oficiais, os atos gerais devem ser afixados na Prefeitura em local acessível ao público para que possam produzir seus regulares efeitos*" (**Direito Administrativo Brasileiro**, 11ª ed., p. 122; assim também em **Direito Municipal**, 5ª ed., pp. 494, 547 e 580).

Por derradeiro, espero contar com a compreensão de Vossa Excelência no sentido de dispensar o cumprimento da recomendação. Renovo o convite e insisto para a sua efetiva participação no acompanhamento e fiscalização na aplicação das provas e divulgação do resultado do concurso, colocando ao seu inteiro os demais documentos que serão posteriormente produzidos em função daquele certame.

Aproveito da oportunidade para renovar os protestos de consideração e apreço.



Condorcet Cavalcante Filho
Prefeito Municipal de Monte do Carmo

Exmº. Sr.
Dr. Konrad César Resende Wimmer
DD. Promotor de Justiça
PORTO NACIONAL